



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Medida Provisória nº 259/2023, que "Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências", de autoria do Governador do Estado, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se a referida Medida Provisória às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA PAULINHA
1ª Secretária

